

COMPILAÇÃO DAS NORMATIVAS SOBRE CONCURSOS PARA LIVRE-DOCÊNCIA

DA ABERTURA DO CONCURSO E APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Artigo 163 – Regimento USP: As inscrições para a livre-docência deverão, obrigatoriamente, ser abertas todos os anos e para todos os Departamentos da Unidade.

Artigo 164 – Regimento USP: O período de inscrição será fixado no regimento da Unidade, não podendo o prazo ser inferior a trinta dias por ano ou a quinze dias por semestre letivo, no caso de abertura em ambos os semestres.

Artigo 71 – Regimento FAU: As inscrições para livre-docência na FAU estarão abertas durante os meses de janeiro e julho de cada ano, respeitando-se os arts. 163 a 180 do Regimento Geral e os arts. 81 a 84 do Estatuto.

Artigo 72 – Regimento FAU: Anualmente, a FAU fará publicar editais para inscrição dos candidatos ao concurso de habilitação à livre-docência, em seus vários Departamentos.

Parágrafo único – Do edital constarão:

- a) os requisitos para inscrição;
- b) a indicação de que programas, assim como demais informações, acham-se à disposição dos interessados na FAU;
- c) provas do concurso;
- d) prazo de inscrição.

Artigo 165 – Regimento USP: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento interno da unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; **(alterado pelas Resoluções 7332/2017 e 7566/2018)**

II – prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento interno da unidade, em formato digital; **(alterado pelas Resoluções 5061/2003, 7405/2017 e 7566/2018)**

IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados



deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. **(acrescido pela Resolução 7332/2017)**

Parágrafo único – No memorial, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.

Artigo 166 – Regimento USP: As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição. **(ver também a Resolução 4320/1996)**

DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 74 – Regimento FAU: O Diretor marcará a data e hora para instalação dos trabalhos da Comissão Julgadora, dando ciência ao candidato e aos membros da Comissão, por escrito.

Artigo 75 – Regimento FAU: Aplica-se, no que couber, ao concurso de livre-docência o disposto no parágrafo único do **art. 55** deste Regimento.

Artigo 55 – Regimento FAU: A Comissão Julgadora, logo após a sua instalação, organizará o horário das provas e sua duração, dando ciência aos interessados, por escrito.

Parágrafo único – O horário das provas será tornado público na FAU.

DAS FASES E PROVAS DO CONCURSO

Artigo 167 – Regimento USP: O concurso de livre-docência consta de:

I – prova escrita;

II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; **(ver também a Circular SG/CLR/065, de 17.09.98)**

III – julgamento do memorial com prova pública de arguição;

IV – avaliação didática.

§ 1º – A critério da Unidade poderá ainda ser realizada outra prova. **(renumerado pela Resolução 7758/2019)**

§ 2º – As provas mencionadas neste artigo serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira. **(acrescido pela Resolução 7758/2019)**

§ 3º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade. **(acrescido pela Resolução 7758/2019)**



Artigo 73 – Regimento FAU: Os concursos serão baseados em disciplinas ou conjunto de disciplinas aprovados para o período letivo, anterior ao da inscrição.

Artigo 78 – Regimento FAU: Os pesos das diversas provas serão os seguintes:

- defesa de tese ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – três;
- prova de avaliação didática – dois;
- prova prática – um;
- prova escrita – um;
- memorial – três.

DA PROVA ESCRITA

Artigo 168 – Regimento USP: A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art 139 e seu parágrafo único.

Artigo 139 – À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: (alterado pela Resolução 5929/2011)

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período; *(alterado pela Resolução 7642/2019)*

II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

III – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

IV – as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

V – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VI – cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

VII – **(suprimido pela Resolução 5929/2011)**

Artigo 85 – Regimento FAU: A prova escrita será realizada de acordo com o disposto no Regimento Geral e observadas as seguintes normas:

I – havendo mais de um candidato o primeiro inscrito sorteará o ponto;

II – a leitura da prova será procedida pela ordem de inscrição dos candidatos.



DA DEFESA PÚBLICA DE TESE

Artigo 169 – Regimento USP: Na defesa pública de tese ou de texto elaborado os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.

Artigo 170 – Regimento USP: Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:

I – a tese ou texto será enviado a cada membro da comissão julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;

II – a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

III – havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.

Parágrafo único – Na área das Artes, o regimento das Unidades determinará as adaptações julgadas necessárias, não podendo ser suprimida uma parte escrita.

DO JULGAMENTO DE MEMORIAL/ PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO

Artigo 76 – Regimento FAU: As informações prestadas no memorial deverão ser devidamente comprovadas.

Artigo 171 – Regimento USP: O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global, atribuída após a arguição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o mérito dos candidatos.

§ 1º – O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática;

III – atividades de formação e orientação de discípulos;

IV – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

V – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

VI – diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º – A comissão julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do título de doutor. **(alterado pela Resolução 5470/2008)**



DA PROVA DIDÁTICA

Artigo 79 – Regimento FAU: À prova de avaliação didática constituirá de aula a nível de pós-graduação, nos termos do art 137 do Regimento Geral.

Artigo 137 – Regimento USP: À prova didática aplicam-se as seguintes normas:

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades; *(alterado pela Resolução 7642/2019)*

III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

IV – a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;

V – a prova didática será pública.

§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

§ 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

Artigo 172 – Regimento USP: A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato e será regulamentada pelos regimentos das Unidades.

Parágrafo único – As Unidades poderão optar pela aula, a nível de pós-graduação, ou pela elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina.

Artigo 173 – Regimento USP: Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no art 137 e seus parágrafos ou do art 156 e seus parágrafos, conforme dispuser o seu Regimento Interno. *(alterado pela Resolução 4927/2002)*

Parágrafo único – Cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta.



Artigo 174 – Regimento USP: Quando a Unidade optar pela elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina, a prova será realizada de acordo com as seguintes normas:

I – a comissão julgadora organizará uma lista de dez temas, com base no programa do concurso;

II – a comissão julgadora dará conhecimento dessa lista ao candidato;

III – o candidato escolherá o ponto uma hora antes da realização da prova, podendo utilizar esse tempo para consultas;

IV – findo o prazo mencionado no inciso III, o candidato terá duas horas para elaborar o texto;

V – cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre o plano ou programa, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para resposta.

DA PROVA PRÁTICA

Artigo 175 – Regimento USP: A prova mencionada no parágrafo único do art 167 será realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento da Unidade. *(alterado pela Resolução 7758/2019 – ver Art. 5º)*

Artigo 80 – Regimento FAU: A prova prática constará da elaboração de um plano de trabalho, relativo à realização de uma pesquisa ou da solução de problemas teóricos ou práticos diretamente relacionados com o conteúdo do programa aprovado para o concurso, conforme artigos deste Regimento.

Artigo 81 – Regimento FAU: No dia e hora fixados pela Comissão Julgadora, será realizada uma sessão para a organização de uma lista de, no mínimo, cinco pontos e a determinação de duração da prova prática.

Artigo 82 – Regimento FAU: Os candidatos poderão apresentar à Comissão Julgadora qualquer reclamação sobre o programa da prova prática, decidindo, imediatamente, a Comissão, sobre as impugnações apresentadas.

Parágrafo único – Essa reclamação, se houver, deverá ser apresentada logo após o conhecimento do programa pelos candidatos.

Artigo 83 – Regimento FAU: Havendo mais de um candidato, o primeiro inscrito sorteará o ponto, logo após o conhecimento da lista correspondente.

§ 1º – Sorteado o ponto, a Comissão Julgadora fixará o prazo para que os candidatos preparem o material necessário para a realização da prova prática.

§ 2º – Havendo mais de um candidato, serão os mesmos mantidos incomunicáveis, distantes do local onde se realiza a prova e serão admitidos, um a um, à presença da Comissão Julgadora que informará sobre o ponto sorteado.



§ 3º – A Comissão Julgadora deverá exigir exposição sucinta do trabalho, por escrito, e poderá arguir o candidato ou candidatos nos assuntos relacionados às questões sorteadas.

Artigo 84 – Regimento FAU: Terminada a prova, cada examinador lançará a nota do candidato em cédula especial, observando-se o disposto nos incisos II, III e IV do art. 67 deste Regimento.

DA AFERIÇÃO DE NOTAS E RESULTADOS

Artigo 86 – Regimento FAU: No julgamento do concurso, além das normas do Regimento Geral, aplicam-se, no que couber, as referidas nos artigos deste Regimento.

Artigo 176 – Regimento USP: O julgamento do concurso de livre-docência será feito de acordo com as seguintes normas:

I – a nota da prova escrita será atribuída após concluído o exame das provas de todos os candidatos;

II – a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os candidatos;

III – o julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global nos termos do art 171;

IV – concluída a defesa de tese ou de texto, de todos os candidatos, proceder-se-á ao julgamento da prova com atribuição da nota correspondente;

V – havendo outra prova, nos termos do § 1º do art 82 do Estatuto, o regimento das Unidades disciplinará sua execução e julgamento.

Artigo 177 – Regimento USP: As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

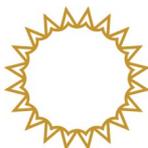
Parágrafo único – O peso de cada prova será estabelecido no regimento da Unidade.

Artigo 178 – Regimento USP: Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas.

Artigo 179 – Regimento USP: Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

Parágrafo único – Poderão ser anexados ao relatório da comissão julgadora relatórios individuais de seus membros.

Artigo 180 – Regimento USP: O resultado será proclamado imediatamente pela comissão julgadora em sessão pública.



Parágrafo único – Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

Artigo 181 – Regimento USP: O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e os relatórios da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis. ♦

Atualizado pela Assistência Acadêmica da FAU em 22.01.2020

<http://www.leginf.usp.br/?cat=17>

<http://www.leginf.usp.br/?resolucao=consolidada-resolucao-no-4055-de-22-denovembro-de-1993>

